

Legislação. 28 de Abril de 1821

Senhor  
134  
ex. 3

10 -



Dizeem Pedro Antonio de Madureira Feijo Montei-  
 ro Mor dos Lobos, emais brichos da Cidade o termo de Braganca,  
 Domingos Luis Salcaes de da Villa de Couturo, Domingos Simoes  
 Braganca, dito da Villa de Chaves, Francisco Antonio Machado  
 e Souza dito da Villa de Mont' algre, e Francisco Jose Candido  
 dito da Villa de Rebordãos todos da Commarca de Braganca,  
 que achando-se encartados nos ditos empregos em Real nome  
 pela Reparticao da Montaria Mor do Reino, conforme acor-  
 ta o Regimento do Monteiro Mor do Reino de 27 de Abril  
 de 1722; succedeo que a Serenissima Junta do Estado e Casa  
 de Braganca consultasse a Vossa Magestade sobre se o Mon-  
 teiro Mor do Reino devia, ou nao prover semelhantes lugaa-  
 res nas terras do Serenissimo Estado, elle foi por Vossa Ma-  
 gestade prohibido em deciraõ da dita Consulta de 28 de Julho  
 de 1727 - que se conservasse o uso e costume atthe agora praete-  
 cado - documento N.º 1.º, a mesma Junta tendo interpretado  
 esta deciraõ a seu favor passou ordem constante do dito documen-  
 to para os Suplicantes serem suspensos dos ditos cargos, e que  
 se executou sem Audiencia do Monteiro Mor do Reino, nun-  
 dos Suplicantes, que tinham amostroar como alem das facultades  
 da dita carta, e Regimento da dita ao Monteiro Mor do Reino,  
 em cuja observancia foram feitos o uso e costume atthe agora pra-  
 ticado nas ditas terras, ser o de prover o dito Monteiro Mor  
 cujo uso excede a 100 annos, documento N.º 2.º, e do documento  
 N.º 3.º se prova a presso pacifica do dito uso, em que o Montei-  
 ro Mor se conservava; motivos estes que movem os Supli-  
 cantes a Recorrer a Vossa Magestade para que tomavelo  
 em sua Real consideração o referido haja de mandar levar

aquelle meos ben justa suspensão mandando que continueem  
no exercicio dos ditos empregos, o que muito se faz necessario nas  
ditas terras, que por serem inerteiros são as saas a committi-  
das de Lobo, emais bichos daninhos aos Lavradores, seus ga-  
dos, e searas. portante



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
A Vossa Magestade  
the faça a Graça que imploras

Como Pro.

Luiz Antonio Braga

C. P. M.

N.º 1.º

D.º Domingos Teixeira Pragança Alcaide  
 de Beber donde este termo de Chaves que paraben  
 de sua justiça necessita que do livro dos Registos da  
 Camara desta villa se levasse certidão do Pro  
 verbas por onde foram suspensos os Monteiros mo  
 res desta Comarca. Pede a vossa Senhoria vobos  
 doutos Juiz de Fora, seja servido mandar se pas  
 sar a escritura meue. Para em termos. Oliveira. D.º  
 ra = Certidão

Alcaide Alves Calva de Souza Moraes de Souza  
 Proprietario da Camara desta villa de Chaves  
 e seu termo por sua Magestade Fidelissima que  
 Nos se arde 18. Este Juiz como do livro do re  
 gisto desta Camara consta a ordem do thoz  
 seguinte 3 Dom João por Graça de Deus Rey  
 do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves  
 Daquelle de sem Mas em Officio de Juiz de Fora  
 Como Promittador da jurisdicção do Prince  
 pe Dom Pedro meu muito amado e querido  
 Filho Princepe Real do Reino Unido de Portugal  
 Brasil e Algarves Regue de Pragança. Fico sa  
 ber avoz Corregedor da Comarca de Pragan  
 ca que tendo me sido presente em conbutta  
 da Junta do Estado da Real de Pragança a conta  
 que em data de dois de Setembro de mil oitocen  
 tos e oitenta e sete havia de regido a Juiz de Fora  
 da villa de Monte Alegre em que se representava



Representava que sendo obrigado a relaxar e  
fender os privilégios e regalias de mesmo E  
do clero e Relatoraria que com effecção d'elles  
e portes que os Reis do Reino havia nomeado  
o Monturo mor do Reino a Francisco Antonio  
de Macedo para o lugar de Monturo mor da dita  
villa sem para elle proceder sua devida infor  
mação com audiência da Nobreza e Povo não  
tendo osmsmo nomeado as qualidades pessoas  
de Nobreza e riqueza que d'ahi se exige para  
semelhantes empregos. E por que sem embargo  
d'esse privativa da mesma de seu nome e cara  
el'ção a nomeação daquelles empregos tinha  
chegado a noticia d'elle d'ito Juiz de Fora que  
o Corregedor daquela Comarca se acha imune  
de fazer dar posse do referido lugar de  
Monturo mor a d'ito Francisco Antonio de Ma  
cedo, pedia elle Juiz de Fora se lhe mandasse de  
Claras o que devia praticar e aquelle respectivo  
de suas providencias que por elles mais pis  
tas. Etendo eu havido por bem confirmar  
me com o parecer da mesma Junta interpo  
to na mesma Consulta na qual igualmente  
se me fazia presente que nas terras do mes  
mo Estado e Cara e em conformidade das Ley  
Noas e Privilegios nunca t'nhão havido  
ordetos lugares de Monturos mores e que

Que acinda quando se conice e a summa necessaria  
nao computada do Monturo mor do Reino e provavel  
Foi servido de terminas pela Real Real Resoluçãõ  
de vinte e cinco de Julho de mil e oitocentos e oitenta e sete = Que se observe o uso e costume de ap-  
rova praticado = o que se fez por bem mandando os  
participes para a vossa intelligencia, a fim de se  
rem suspensos todos os Monturos que indevida-  
mente se achão providos pelo Monturo mor do  
Reino nas terras do Reino e ninguem delles nella comarica  
aos quaes não dixeris umas das suas cartas. Sen-  
do assim entendido e fizesse logo registrar esta  
em todas as mais respectivas Camaras dessa Comarica  
esta minha referida de terminação pa-  
ra que pelas mesmas Camaras seja intima-  
mente observada quanto se pertence, e devor  
ateros feitos registrar e de mais tao bem logo  
conta pela precedida Junta. O Rey Nosso  
Senhor o mandou pelos seus ministros deputados  
della abaixo assignados e observancia da  
referida Real Resoluçãõ, João de Albuquerque e  
Alfonso de Siqueira em Lisboa a dez e oito de  
Janeiro de mil e oitocentos e dezanove e unos  
Manoel Cipriano da Costa azer escrever = João  
quem Queirame da Costa Poses = Thomaz  
Joaquim de Moraes Sarmento = Regitada a dez  
e seis de vinte e nove = Pávida por despacho da  
Junta da Serenissima Casa e Estado de Pro-  
gancia de onze de Janeiro de mil e oitocentos e

28 de  
Julho  
de 1807

Dezanove em nome da Real Thesouraria  
de vinte e oito mil e setecentos e setenta e cinco  
e dez e sete = Ouas Continha mais adita Pro-  
vizad por virtude da qual se intimou a suspen-  
cao do Suplicante do cargo de Thesourario mor  
desta Villa e termo que exercia como hido do  
dito Livro de registro a foytas de rentas seten-  
ta e oito e seguintes Coarta a que me referor  
to. Chaves e de tempo vinte e seis de mil  
e oito e setenta e sete e Manuel Antonio  
Calvaes de Souza Moraes o do Brasil  
e y cabany = Manuel Antonio Calvaes  
de Souza Moraes =

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO DO CONGRESSO NACIONAL  
Dir Domingos Fedeira do  
Lugar de Beber donde desta termo que Meir  
Theresa que qualquis Escrivao deste Juizo  
me passe por certidao a que o Suplicante se  
apontar no documento incluzo portan-  
to Pede a sossa do Thesourario de Beber Juizo  
de Fora se sirva mandalla passar = Encubra  
muse = De treze e de a Branda como requer  
Ouvira =

Cert. Am.

Joze Luiz de Magalhães Sobrinho do Juizo  
do Escrivao do Juizo Real nesta Villa de Chaves  
e termo por sua Magestade Pede e suplica  
que Meir Joze de N. P. e de Juizo como

Como documento que se me apresenta he hua Carta de mercê feita em o Real Nome do Senhor Dom Affonso Rey de Portugal, a foye de Oliveira da Couta, da Montaria Mor desta villa de Chaves e termo, e outras mais villas desta Comarca, e Provincia de Trás os montes, datada na cidade de Lisboa a vna nove de Maio de mil seiscentos e setenta e oito, assignada pelo Montario Mor do Reino, que entao era Garcia de Alentejo, cuja Carta se acha registada na Chancelaria Mor da Corte e Reino a folhas duzentas e vinte e duas verso e do verso de folha de mil seiscentos e setenta e oito e se fez juramento do sobre dito foye de Oliveira da Couta nesta villa de Chaves em Camara de dois de Agosto de mil seiscentos e setenta e nove. O referido he o que se me apontou para passar por certidão de dita Carta que torner a embregar a quem para este fim me apresentou a qual me reporto. Chaves vinte e seis de Setembro de mil e oitocentos e vinte e uoye Luiz de Magalhães e Sobrinho e Assinny - em tanto me uho de verdade de lugar de Signa Publico e Subscryto foye Luiz de Magalhães.

Dist

N.º 3.º

D.º Francisco Antonio de Macedo Vieira  
da Villa de Monte Alegre Comarca de Bra-  
ganza que para requerimentos que se lhe  
fizerem prouta que os Curisarios da Camara  
da Cidade de Braganza e Villa de Chaves  
he certefiquem por que se partia o sachao  
provido naquelle districto os Monteiros Me-  
ros d'elles. Pide ao Senhor Doutor Corregedor  
se sirva mandar he declarar o referido  
e suberba prouta. Pague da que constar  
Lima = Cert.º de Braganza

Ego

Joze Manoel Lopes Curisario da Camara  
na Cidade de Braganza deuctor mo por sua  
Magistade de Decretum N.º Certefico que o  
Emprego de Monteiros Mros desta Cidade  
deuctor mo costuma ser provido pelo Mon-  
teiro Mro do Reino, pois pelo mesmo foi pro-  
vido Paulo Pinto de Costa por carta de  
1756 Des de Maio de mil sete centos e cinquenta e  
nove e por morte deste foi novamente  
provido Pedro Antonio de Sta Cruz  
Paijo por carta do primeiro de Julho de  
1778 mil sete centos e setenta e oito que he a con-  
tra sachao registada nos livros desta Cama-  
ra aque me reporto. Braganza de Julho oito  
de mil e oitocentos e oitenta e oito annos, sobrs d'ito  
o d'iv assigney = Joze Manoel Lopes =

Lex Apr



Certo da v. m. do Sr. D.º

Manoel Antonio Cabral de Souza Moraes  
Escrivão Proprietario da Camara da Villa  
de Chaves escripto no por sua Magestade  
Sua Magestade que M.º João de M.º Custodi-  
co em nome vende hum livro dos Registos da  
ta Camara de go em nome vende hum dos  
livros dos Registos desta dita villa e con-  
cepto della conta que o actual Monturo por  
esta villa e o Concelho Domingos Tuda-  
ra Pragancia he provido pelo Monturo por  
do humo assim como o forão outros e entre  
outros Luiz de Alves de Albuquerque, Antonio  
Alves Tudaia Pragancia, Domingos da  
Silveira que todos serviram o dito emprego  
e exerceram as funções delle sem obstaculo  
algun e referida a verdade de que firmas  
das por certidão dos proprios livros aqui  
me reporto. Chaves de xas de Junho de  
mil e oitocentas e oitenta e cinco Manoel Jo-  
ze Pinheiro Orosio Escrivão Proprietario  
que a soberania e assignei no supradimen-  
to do Conputente = Manoel Joze Pinheiro  
Orosio = O trasladado e auditor de documentos  
em publicha forma e suas letras e dignas delle  
me couberam a verdade de que os tor me a entregar  
a quem para este fim me apresentare  
aos q.ºs me reporto. Mangueira em 24

Carta de Setembro de 1821  
Linha, comte em José Luiz de  
garray e outros, em nome

Carta de Verde

O Gab. <sup>em</sup> José Luiz de Garray



Tabento e cessante em 1821  
Lp. 26 de Abril de 1821.

N.º 134  
de Amorim

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

134  
ex. 3